

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PARECER N.º               /2020.**

**SUBSTITUTIVO N.º 2 AO PROJETO DE LEI N.º 35/2020.**

**OBJETO: AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – E DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, AO ORÇAMENTO VIGENTE.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Substitutivo n.2 ao Projeto de Lei n.º 35/2020, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza a transferência de recursos financeiros do sistema único de saúde – sus à associação de pais e amigos dos excepcionais – APAE – e dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro, ao orçamento vigente.”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Tião do Rodo.

### **2. Fundamentação:**

#### **2.1. Da Iniciativa:**

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso IV do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob comento, nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

*IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*

- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;*
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

O projeto em comento tem o condão de autorizar o Poder Executivo a transferir recurso financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, provenientes de transferências do Sistema Único de Saúde-SUS bem como abrir crédito adicional especial, por superávit financeiro, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender a esse fim.

Desta forma, cabe destacar que, como bem demonstra, entre outros pontos, a Resolução n.º 11 de 06 de maio de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Unaí -MG abaixo – Anexo ao Projeto de Lei e no Substitutivo -, é de relevante interesse público a destinação de recursos para APAE, senão vejamos:

*Considerando as discussões e análises realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Unaí na reunião realizada dia 05 de maio de 2020, sobre apreciação do plano de trabalho da APAE (Associação de Pais e Amigos Excepcionais) de Unaí de Recurso de Parceria no valor de R\$ 100.000,00, que será destinado para a aquisição de materiais a serem utilizados em atividades e serviços prestados no âmbito de saúde dos usuários ali atendidos através do CER II (Centro Especializado em Reabilitação) que compõe a rede de cuidados à pessoa com deficiência do SUS.*

*Considerando o resultado da votação realizada na reunião do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Unaí com metade mais um dos votos favoráveis quanto a aplicação do recurso de acordo com o plano de trabalho apresentado, obedecendo e fazendo com que esse recurso seja empregado exclusivamente na aquisição de materiais para a prestação de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial de Saúde para os pacientes atendidos pela APAE de Unaí.*

A Constituição Federal no que se refere à saúde especifica que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

*§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

*§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.*

Como no Município de Unaí esse tipo de atendimento é considerado prioritário, e pelo que tudo indica a APAE poderá oferecê-lo.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, opino favorável ao Substitutivo n.º2 ao Projeto de Lei n.º 35/2020, salvo melhor juízo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de outubro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO  
Relator Designado